

Fagner Barbosa Nascimento
Fagner Barbosa Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Ane Vitória Nunes de Andrade
Ane Vitória Nunes de Andrade
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 09 DE JUNHO DE 2026.

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

Aprovado em 30.06.26

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO DO ANO DE 2026 EM DUAS
PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O décimo terceiro salário do ano de 2026 dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram na Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de Ribeirópolis - Sergipe, será pago em duas parcelas nas seguintes condições:

- I- No mês de julho de 2026, será pago 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida a título de antecipação do décimo terceiro salário.
- II- Até dia 21 de dezembro, os outros 50% (cinquenta por cento) restantes a título de totalidade do décimo terceiro salário.

Art.2º Na hipótese de exoneração ou dispensa do servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado o cálculo de décimo terceiro proporcional correspondente a 1/12 (um/doze avos) da remuneração que fizer jus o servidor no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o seu valor pago a título de antecipação.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeirópolis.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 3º Os ocupantes de cargos em comissão, contratados e demais vínculos que se façam necessários o recebimento de décimo terceiro salário receberão em parcela única no mês de dezembro de 2026.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Ribeirópolis/SE, 09 de junho de 2026.

**ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330
549**

Assinado de forma digital
por ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2026.06.18
09:07:52 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Com toda consideração e respeito a esse Augusto parlamento, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que "dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2026 em duas parcelas, aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/Sergipe.

O presente projeto tem o objetivo de garantir aos servidores públicos municipais, o pagamento do décimo terceiro salário de forma a não extrapolar a capacidade da receita do município, alcançar um balanceio nas finanças públicas, ao mesmo tempo em que agrega à política de recursos humanos o pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais.

O Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Por estas e tantas outras razões, roga-se aos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Ribeirópolis/SE, 09 de junho de 2026.

ROGERIO SOBRAL Assinado de forma digital
por ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330 COSTA:95089330549
549 Dados: 2026.06.18 09:08:20
-03'00'
ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito